



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1041/2025

Processo Número: 40382/2025 | Data do Protocolo: 01/10/2025 15:07:51



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330033003700320033003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Insere no âmbito do Programa CONVIVA SP-  
Programa de Melhoria da Convivência e Proteção  
Escolar, o Eixo de Atenção Psicológica Antirracista.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica acrescido ao Programa CONVIVA SP – Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, o Eixo de Atenção Psicológica Antirracista, destinado à promoção da saúde mental e à mitigação dos efeitos psicológicos do racismo vivenciados por estudantes negros e negras da rede estadual.

**Art. 2º** – São objetivos do Eixo de Atenção Psicológico Antirracista:  
I – Garantir atendimento psicológico especializado a estudantes negros e negras, priorizando situações de sofrimento decorrentes do racismo estrutural, institucional ou interpessoal;  
II – Desenvolver metodologias de acompanhamento psicológico que considerem a realidade racial como fator determinante da saúde mental;  
III – Reduzir os impactos do racismo no adoecimento mental de jovens negros e negras.

**Art. 3º** – As equipes de atendimento do CONVIVA SP deverão:

I – contar, obrigatoriamente, com profissionais negros nas áreas de Psicologia, Serviço Social ou correlatas, em percentual nunca inferior a 30% (trinta por cento) da composição total;  
II – participar de formação continuada em saúde mental da população negra, psicologia social e relações étnico-raciais.

**Art. 4º** – O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias, assegurando a inclusão dos conteúdos de enfrentamento ao racismo na saúde mental em todas as formações do Programa CONVIVA SP.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer o Programa CONVIVA SP – Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar, por meio da criação de um Eixo de Atenção Psicológica Antirracista, com vistas a enfrentar os impactos do racismo na saúde mental de estudantes da rede estadual de ensino.

Pesquisas brasileiras têm demonstrado que a população negra, em especial a juventude, apresenta maior vulnerabilidade ao sofrimento psíquico e ao risco de suicídio. O documento *Saúde Mental da População Negra*, elaborado pelo Ministério da





Saúde em 2018, aponta que o risco de suicídio entre jovens negras é 36% maior em comparação com jovens brancas. Outro levantamento, citado em relatórios de saúde e pela CUT (2022), mostrou que, entre adolescentes de 10 a 29 anos, a taxa de suicídio foi 45% superior entre negros em relação aos brancos.

Além disso, estudos acadêmicos reforçam essa constatação. Em revisão sistemática publicada na *Revista Psicologia: Ciência e Profissão*, Damasceno et al. analisaram a produção científica brasileira sobre saúde mental e racismo, destacando que o racismo estrutural e interpessoal se associa diretamente ao aumento de sintomas depressivos, ansiedade, estresse e sofrimento psíquico na população negra. Outro estudo, de Santos et al. (*Physis – Revista de Saúde Coletiva*, 2024), demonstra que o racismo estrutural atua como fator de vulnerabilidade para o adoecimento mental de adolescentes afrodescendentes no Brasil, gerando sentimentos de invisibilidade, desamparo e solidão.

Esses dados evidenciam que a saúde mental de jovens negros e negras não pode ser tratada de maneira neutra ou universalizante, pois sofre influência direta da realidade racial vivenciada. A presença obrigatória de profissionais negros nas equipes do CONVIVA SP e a formação continuada em saúde mental da população negra e relações étnico-raciais são medidas necessárias para assegurar acolhimento efetivo, escuta qualificada e enfrentamento ao racismo como determinante social de saúde.

Trata-se, portanto, de uma medida afirmativa e reparatória, que alia proteção à saúde mental, combate ao racismo e promoção da equidade racial. Ao assegurar que estudantes negros e negras tenham atendimento psicológico especializado e adequado à sua realidade, o Estado de São Paulo cumpre sua função constitucional de reduzir desigualdades sociais e raciais, promovendo uma escola verdadeiramente inclusiva e democrática.

**Ediane Maria - PSOL**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350039003100380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003100380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Ediane Maria** em 01/10/2025 14:41

Checksum: **D8A84F5C145AE601111D91A579743522680C35EC88C050859164F8BCD4A9E675**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350039003100380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.